



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.082, DE 07 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO,
ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar em 7,16 (sete inteiros e dezesseis centésimos por cento) os salários e subsídios vigentes na Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Município desde 01 de maio de 2012, como revisão geral de remuneração, nos termos do disposto no art. 37, X, da Constituição Federal e art. 39, § 5º e 6º da Lei Municipal n. 2.712, de 16 de março de 2004.

Art. 2º Em face do disposto no artigo antecedente, o anexo V, "A" e V "B", da Lei Municipal 2.633, de 6 de Junho de 2001, passam a vigorar com os seguintes valores:

ANEXO V (A)
TABELA DE VENCIMENTOS BASE MENSAL MAIO/2013

Níveis	Base em R\$
I	798,42
II	798,42
III	798,42
IV	799,76
V	837,28
VI	889,05
VII	940,84
VIII	942,46
IX	990,99
X	1.069,00
XI	1.096,63
XII	1.106,56
XIII	1.145,38



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

XIV	1.156,84
XV	1.221,76
XVI	1.620,45
XVII	1.721,42
XVIII	1.799,10
XIX	1.927,25
XXVIII	2.198,10
XXIX	2.464,68
XXX	3.406,47

ANEXO V (B)
TABELA DE VENCIMENTOS BASE HORISTAS MAIO/2013

Níveis	Base em R\$
XX	7,98
XXI	8,39
XXII	8,81
XXIII	9,17
XXIV	10,06
XXV	10,26
XXVI (A)	10,15
XXVI (B)	10,67
XXVI (C)	11,68
XXVII	14,64

Art. 3º - O Anexo II, da Lei 2.940, de 22 de Junho de 2007, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Remuneração e Valorização do Magistério Público do Município, passa a apresentar os seguintes valores:

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTOS – PROMOÇÃO

EDUCAÇÃO INFANTIL

Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	
Nível	XX	7,98	8,38	8,80	9,24	9,70	10,19	10,70	11,24	11,80	12,39	13,01
	XXI	8,39	8,81	9,25	9,71	10,20	10,71	11,25	11,81	12,40	13,02	13,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL – CICLO I (1ª A 4ª SÉRIES)

Grau		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
Nível	XX	7,98	8,38	8,80	9,24	9,70	10,19	10,70	11,24	11,80	12,39	13,01
	XXI	8,39	8,81	9,25	9,71	10,20	10,71	11,25	11,81	12,40	13,02	13,67

ENSINO FUNDAMENTAL – CICLO II (5ª A 8ª SÉRIES)

Grau		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
Nível	XXII	8,81	9,25	9,71	10,20	10,71	11,25	11,81	12,40	13,02	13,67	14,35

COORDENADOR PEDAGÓGICO

Grau		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
Nível	XIX	9,64	10,12	10,63	11,16	11,72	12,31	12,93	13,58	14,26	14,97	15,72

COORDENADOR DE CRECHE

Grau		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
Nível	XIX	9,64	10,12	10,63	11,16	11,72	12,31	12,93	13,58	14,26	14,97	15,72

Art. 4º - Ficam ainda as Autarquias e Fundações autorizadas a atualizar suas tabelas pelo mesmo índice descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Maio de 2013.

São José do Rio Pardo, 07 de Junho de 2013.

João Batista Santurbano
Prefeito